



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2157 de 13 de Julho de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 65/2022

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Dilson Cláudio da Silva ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação na Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 12/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 12 de Julho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 66/2022

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Raíssa Souza Alvarenga para o cargo em comissão de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 13/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 13 de Julho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

RESUMO DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, torna público que realizou processo nº 26/2022 de Dispensa de Licitação nº 16/2022 para locação de imóvel localizado na Rua Piauí, nº 275, bairro Colina, Mariana/MG para funcionamento de Gabinete Parlamentar, na forma preconizada no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais mensais. **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 05. **Contratado:** Nely Gomes de Freitas, inscrito no CPF nº 130.605.706-04. Mariana, 11 de Julho de 2022.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 49/2022, torna pública a divulgação dos candidatos classificados para a fase de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para Seleção de Estagiários. As datas e horários para realização das entrevistas serão posteriormente divulgados. Esclarecimentos e informações podem ser obtidos pelo e-mail controladoria.camarademariana@gmail.com ou pelo telefone (31) 3557 6200. Mariana, 12 de Julho de 2022.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

CURSO: Comunicação Social/Design Gráfico/Comunicação Visual ou cursos correlatos

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Samuel Carlos da Silva
2º	William dos Santos Neves

CURSO: Direito

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Moisés Vieira de Moura

CURSO: Letras/Pedagogia/Administração

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Paula Ester Apolônia
2º	Vanusa Cristina Queiroz

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.586, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2023 do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;

II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - os critérios e formas de limitação de empenho;

VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - a definição de critérios para início de novos projetos;

XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendido as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “*caput*” deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “*caput*” deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do

Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 30 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as

entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a. a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b. atualização do cadastro imobiliário;
- c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a

realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou outro instrumento congênere, conforme previsto no art. 184 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as seguintes exigências:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - cronograma físico-financeiro das fases ou etapas a serem executadas;

IV - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou outro instrumento congênere, conforme previsto no art. 184 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas na elaboração de tais

instrumentos as seguintes exigências:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - cronograma físico-financeiro das fases ou etapas a serem executadas;

IV - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos

do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem 10% (dez por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas e elementos de despesa, bem como novas fontes de recursos.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.979, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Abre Transposição ao IPREV no valor de R\$ 15.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339036 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....15.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
15.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Implantação do Pró-gestão RPPS IPREV

09.122.0004.8.016-339039 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

IPREV Itinerante

09.122.0004.2.581-339030 1105 - Material de Consumo.....5.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
15.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.980, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Abre Transferência á Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 1.189.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.189.000,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil reais)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....400.000,00

01.031.0022.4001-339034 1100 - Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização.....280.000,00

01.031.0022.4001-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....400.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....109.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$1.189.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-339030 1100 - Material de Consumo.....20.000,00

01.031.0022.4001-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....130.000,00

01.031.0022.4001-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....230.000,00

01.031.0022.4001-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....150.000,00

01.031.0022.4001-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....550.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....10.000,00

01.031.0022.4004- 339030 1100 - Material de Consumo.....90.000,00

01.031.0022.4004- 449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....9.000,00

**TOTAL DE
RECURSOS.....R\$
1.189.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.982, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 10.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339039 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
10.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-449052 1105 - Equipamentos e Material de
Consumo.....10.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
10.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 06 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.995, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 2.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades dos Conselhos do IPREV

09.122.0004.8.013-339039 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
2.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades dos Conselhos do IPREV

09.122.0004.8.013-339035 1105 - Serviços de Consultoria.....2.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
2.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO 11.006, DE 01 DE JULHO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação área de terreno localizado no Município de Mariana/MG”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água na sede, distritos e subdistritos;

CONSIDERANDO a necessidade da realocação da captação de água do sistema de abastecimento público da comunidade de Campinas, subdistrito de Cláudio Manuel, a fim de realização de melhoramentos no processo de captação e afastamento de contaminantes;

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma de aquisição originária de imóvel e permite a utilização do bem por meio de imissão provisória na posse mediante depósito judicial do valor indenizatório;

CONSIDERANDO que o interesse público deve sempre prevalecer sobre os interesses particulares e que a situação requer com urgência a atuação das partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a água é elemento indispensável à vida das pessoas naturais e dos animais;

CONSIDERANDO o inegável interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma do art. 5º, alíneas "d", "e" e "i" do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno, medindo 9.938,74 m², com perímetro de 1.396,19m, localizado no subdistrito Campinas, distrito Cláudio Manuel, em Mariana/MG, com as seguintes medidas e confrontações: *ponto de partida materializado no Marco M1 de coordenadas N:7758401.151m e E:690019.598m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: AZ 295°28'34,1" e 245,201 m até o P1, de coordenadas N:7758506.62 m e E:689798.24m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 351°39'34,4" e 84,071 m até o vértice P2, de coordenadas N:7758592.77 m e E:689785.61m; AZ 22°0'6.56" e 5,370 m até o vértice P3, de coordenadas N:7758606.06 m e E:689790.98m; AZ 76°34'40.24" e 39,376m até o vértice P4, de coordenadas N:7758615.20m e E:689829.28m; AZ 136°28'12.06" e 34,179 m até o vértice P5, de coordenadas N:7758590.42 m e E:689852.82m; AZ 141°51'7.45" e 34,613 m até o vértice P6, de coordenadas N:7758563.20 m e E:689874.20m; AZ 182°39'41,8" e 19,391 m até o vértice P7, de coordenadas N:7758543.84 m e E:689873.30m; AZ 94°20'2.87" e 28,582 m até o vértice P8, de coordenadas N:7758541.68m e E:689901.80m; AZ 86°4'12.84" e 31,955 m até o vértice P9, de coordenadas N:7758543.87m e E:689933.68m; AZ 64°22'25.19" e 35,214 m até o vértice P10, de coordenadas N:7758559.10m e E:689965.43m; AZ 80°22'48.98" e 29,921 m até o P11, de coordenadas N:7758564.10m e E:689994.93m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 86°15'20.02" e 81,003 m até o vértice P12, de coordenadas N:7758569.39m e E:690075.76m; AZ 98°6'49.27" e 44,425 m até o vértice P13, de coordenadas N:7758563.12 m e E:690119.74m; AZ 116°7'23.00" e 34,204m até o vértice P14, de coordenadas N:7758548.06m e E:690150.45m; AZ 80°35'19.25" e 9,234 m até o vértice P15, de coordenadas N:7758549.57m e E:690159.56m; AZ 50°4'30.85" e 18,464 m até o vértice P16, de coordenadas N:7758561.42m e E:690173.72m; AZ 99°37'31.54" e 18,480 m até o vértice P17, de coordenadas N:7758558.33m e E:690191.94m; AZ 124°49'48.74" e 42,931 m até o vértice P18, de coordenadas N:7758533.81m e E:690227.18m; AZ 145°53'36.30" e 23,273 m até o vértice P19, de coordenadas N:7758514.54m e E:690240.23m; AZ 153°44'11.21" e 23,797 m até o vértice P20, de coordenadas N:7758493.20m e E:690250.76m; AZ 134°13'1.20" e 24,320 m até o P21, de coordenadas N:7758476.24m e E:690268.19m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 124°26'17.27" e 31,440 m até o vértice P22, de coordenadas N:7758458.46m e E:690294.12m; AZ 138°3'53.94" e 43,245 m até o vértice P23, de coordenadas N:7758426.29m e E:690323.02m; AZ 126°34'44.78" e 12,216m até o vértice P24, de coordenadas N:7758419.01m e E:690332.83m; AZ 223°17'14,4" e 4,259 m até o vértice P25, de coordenadas N:7758415.91m e E:690329.91m; AZ 306°46'11,6" e 11,460 m até o vértice P26, de coordenadas N:7758422.77m e E:690320.73m; AZ 318°28'50" e 42,988 m até o vértice P27, de coordenadas N:7758454.97m e E:690292.25m; AZ 303°33'35,4" e 31,729 m até o vértice P28, de coordenadas N:7758472.51m e E:690265.81m; AZ 315°53'56,4" e 24,787 m até o vértice P29, de coordenadas N:7758490.31m e E:690248.56m; AZ 331°58'58,1" e 24,589 m até o vértice P30, de coordenadas N:7758512.90m e E:690236.54m; AZ 327°18'20,2" e 21,068 m até o P31, de coordenadas N:7758530.63m e E:690225.16m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 304°32'29,1" e 41,252 m até o vértice P32, de coordenadas N:7758554.02m e E:690191.18m; AZ 282°24'39,4" e 15,820 m até o vértice P33, de coordenadas N:7758557.42m e E:690175.73m; AZ 232°10'38" e 18,285m até o vértice P34, de coordenadas N:7758546.21m e E:690161.29m; AZ 257°11'18,6" e 10,553 m até o vértice P35, de coordenadas N:7758543.87m e E:690151.00m; AZ 295°52'44,2" e 34,733 m até o vértice P36, de coordenadas N:7758559.03m e E:690119.75m; AZ 277°43'20,1" e 43,908 m até o vértice P37, de*

coordenadas N:7758564.93m e E:690076.24m; AZ 266°33'2,07" e 81,107 m até o vértice P38, de coordenadas N:7758560.05m e E:689995.28m; AZ 259°55'3,53" e 28,561 m até o vértice P39, de coordenadas N:7758555.05m e E:689967.16m; AZ 245°02'43,41" e 36,122 m até o vértice P40, de coordenadas N:7758539.81m e E:689934.41m; AZ 266°36'53,6" e 32,517 m até o P41, de coordenadas N:7758537.89m e E: E:689901.95m; AZ 273°39'27,9" e 28,528 m até o vértice P42, de coordenadas N:7758539.71m e E:689873.48m; AZ 182°51'21" e 17,462 m até o vértice P43, de coordenadas N:7758522.27m e E:689872.61m; AZ 217°29'32,2" e 16,939m até o vértice P44, de coordenadas N:7758508.83m e E:689862.30m; AZ 251°29'42" e 25,868 m até o vértice P45, de coordenadas N:7758500.62m e E:689837.77m; AZ 267°24'6,95" e 23,164 m até o vértice P46, de coordenadas N:7758499.57m e E:689814.63m; AZ 293°16'28,1" e 17,842m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso 23, tendo como o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A desapropriação ora constituída limita o uso do solo para fins exclusivos de instalação de equipamentos públicos, ficando o acesso condicionado aos trabalhos de implantação, manutenção e operação.

Art. 3º. A fração ideal do referido imóvel fora avaliada por 3 (três) avaliadores externos, cujo valor médio apurado para fins de indenização alcançou o montante de R\$ 47.606,31 (quarenta e sete mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente ou pela via judicial.

Art. 5º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE autorizado a ingressar na área ora desapropriada pelo Município de Mariana para a consecução dos objetivos ora estabelecidos podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.016, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Prorroga prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019 para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Mariana”.

O Vereador, Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições constitucionais contidas no art. 37, III da Constituição Federal e art. 39, § 2º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do item 1.5 do Edital nº 001/2019, referente à validade do concurso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir de 08 de julho de 2022, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 10.127, de 25 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico DOEM nº 1382, de 09/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.017, DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Aplica pena de demissão ao servidor por abandono de cargo”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 152, II c/c art. 154, I do Estatuto do Servidor Público de Mariana - Lei Complementar Municipal nº 005, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o servidor devidamente nomeado e empossado, não cumpriu o exercício das suas funções;

CONSIDERANDO a decisão exarada em Processo Disciplinar nº 011/2020, instaurado pela Portaria/ADM nº 015, de 16/03/2020, com relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de demissão ao servidor Douglas de Souza da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança, Matrícula 20.248, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir do dia 11 de julho de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir,

tão inteiramente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 300, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Marcelo Henriques Pinto** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana**, a partir do dia **11 de julho de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 301, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo nominados dos cargos comissionados para os quais foram nomeados, a partir do dia **11 de julho de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Nome	Cargo
Gildo Antonio da Silva	Assessor IV
João Marcelo de Abreu Moreira	Subsecretario de Gestão Urbana
Rodrigo da Silva Santos	Assessor IV

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 302, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os respectivos cargos comissionados, a partir do dia **11 de julho de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Nome	Cargo
Adair José da Silva	Assessor IV
Andrea Cristina Umbelino	Assessor Especial
Higor Fernando Silva	Assessor IV
Raimundo Elias Novais Horta	Assessor V
Vanderley Lúcio de Oliveira	Assessor Especial

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL PRG:020/2022. REPUBLICAÇÃO.
Objeto: Registro de Preço para aquisição de hortifrutigranjeiro para atender as unidades de acolhimento dentro dos padrões nutricionais. **Abertura: 26/07/2022 às 08:45min. Edital e** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 12 de Julho de 2022. Marcelle Roberto Soares

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Eletrônico 016/2021. **SUSPENSÃO. Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Social. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 12 de Julho de 2022. Marcelle Roberto Soares. Pregoeira

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação d serviços de assistência hospitalar e ou

ambulatorial no âmbito do SUS/MG - Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a serem prestados ao indivíduo que dele necessite, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta. **CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, CNPJ nº 60.975.737/0025-29 **no valor total** de R\$ **R\$ 14.828.237,46** na **dotação orçamentária** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 203; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1108 ficha 204. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 08/06/2022. Marilene Romão Gonçalves - Sec. Interina de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação de diversas Bandas durante Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim, Encontro de Motociclistas de Cuiabá e 13º Encontro Nacional de Motociclistas de Mariana. **CONTRATADO (A):** HELDER MARCELO ARAÚJO RODRIGUES- ME, CNPJ nº 23.243.662/0001-98; RAFAEL BONANCIN SOUZA- ME, CNPJ nº 30.892.192/0001-59; NATALIA GUIA ALVES PEGO, **no valor total** de R\$ 17.500,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.554 339039 1100 Ficha 801; 2401.13.392.0016.2.074 339036 1100 Ficha 788; 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 08/07/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do comediante Paulo Araujo durante as festividades do Festival Mariana 326 anos. **CONTRATADO (A):** HARIADILA ELER DE MOURA FREITAS ARAUJO - ME, CNPJ nº 34.963.845/0001-02 **no valor total** de R\$ 4.209,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.553 339039 1100 Ficha 799. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 29/06/2022. Andrea Cristina Umbelino - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do cantor "Daniel", no dia 15 de julho do corrente, durante as festividades do Festival Mariana 326 anos. **CONTRATADO (A):** OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 88.916.135/0001-42 **no valor total** de R\$ 260.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.553 339039 1100 Ficha 799. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 12/07/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2022

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 012/21

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 12/2021, homologada pelo Decreto Nº 10699 de 04 de outubro de 2021, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos do Edital.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional **sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública**, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação)**;
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE**;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP **(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB)**;
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2 vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (própria e de todos os dependentes) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**;

Nas datas 13 e 14 julho de 2022 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Motorista: (Substituição Licença Saúde)

Nome:	Data de nascimento:
--------------	----------------------------

Dalmo Magalhães	25/12/1962
José de Alimatéia da Luz	19/03/1980
José Silva de Oliveira	10/04/1982
José Geraldo Carneiro	18/09/1965

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 138/2022 CONTRATADO (A): CAMELLO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA (Pousada Contos de Minas), **OBJETO:** Contratação de empresa por meio de credenciamento, para prestação de serviços de hospedagem em atendimento às demandas de diversas Secretarias Municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 192.115,00 **DATA:** 19/05/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 638; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 646; 2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 848. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2019 CONTRATADO (A): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 10/06/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 1103. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 188/2020 CONTRATADO (A): PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor contratual **DATA:** 24/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 190/2020 CONTRATADO (A): AGENCIA PRIMAZ DE COMUNICAÇÃO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor contratual **DATA:** 24/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 191/2020 CONTRATADO (A): REDE INCONFIDENTES DE COMUNICAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor contratual **DATA:** 24/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 165/2020 CONTRATADO (A): RADIO ACAIACA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 20/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/2020 CONTRATADO (A): RADIO MARIANA LTDA - ME **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 79.800,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 649 **DATA:** 28/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 166/2020 CONTRATADO (A): RADIO LIBERDADE FM LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 79.800,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 649 **DATA:** 28/06/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Errata referente ao Edital para a seleção de preceptores para participarem do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023, publicado no Diário Oficial do município no dia 24/06/2022.

Onde se lê:

O município de Ouro Preto ficará responsável pelo grupo 1 (Fortalecimento da Saúde Mental na APS) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Farmácia e 1 vaga para preceptor na área de Serviço Social, pelo grupo 2 (Organização do atendimento de pacientes da RAPS) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Terapia Ocupacional e 1 vaga para preceptor na área da Enfermagem e também ficará responsável pelo grupo 3 (Assistência à saúde no pós-COVID-19) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Medicina e 1 vaga para preceptor na área da Nutrição. Sendo assim, o município de Ouro Preto oferecerá 6 vagas para preceptor no PET Saúde 2022/2023 sendo elas para as categorias de Farmácia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Medicina e Nutrição.

Leia-se:

Errata: O município de Ouro Preto ficará responsável pelo grupo 1 (Fortalecimento da Saúde Mental na APS) que conta com 1 vaga para preceptor na área da **Medicina** e 1 vaga para preceptor na área

de Serviço Social, pelo grupo 2 (Organização do atendimento de pacientes da RAPS) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Terapia Ocupacional e 1 vaga para preceptor na área da Enfermagem e também ficará responsável pelo grupo 3 (Assistência à saúde no pós-COVID-19) que conta com 1 vaga para preceptor na área da **Farmácia** e 1 vaga para preceptor na área da Nutrição. Sendo assim, o município de Ouro Preto oferecerá 6 vagas para preceptor no PET Saúde 2022/2023 sendo elas para as categorias de Farmácia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Medicina e Nutrição.

Onde se lê:

O município de Mariana, por sua vez, ficará responsável pelo grupo 4 (Adequação da rede de saúde no pós-COVID-19) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Enfermagem e 1 vaga para preceptor na área da Fisioterapia, e também ficará responsável pelo grupo 5 (Assistência à saúde do idoso) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Medicina e 1 vaga para preceptor na área da Farmácia. Sendo assim, o município de Mariana oferecerá 4 vagas para preceptor no PET Saúde 2022/2023 sendo elas para as categorias de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Farmácia.

Leia-se:

Errata: O município de Mariana, por sua vez, ficará responsável pelo grupo 4 (Adequação da rede de saúde no pós-COVID-19) que conta com 1 vaga para preceptor na área da Enfermagem e 1 vaga para preceptor na área da Fisioterapia, e também ficará responsável pelo grupo 5 (Assistência à saúde do idoso) que conta com 1 vaga para preceptor na área da **Serviço Social** e 1 vaga para preceptor na área da Farmácia. Sendo assim, o município de Mariana oferecerá 4 vagas para preceptor no PET Saúde 2022/2023 sendo elas para as categorias de Enfermagem, Fisioterapia, **Serviço Social** e Farmácia.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, em caráter de urgência, realiza a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA do servidor Emerson Natal de Paula Gonçalves,

matrícula 584, Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Compras Almojarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, que se encontra em gozo de férias para retomada imediata de suas atividades juntos Sede Administrativa.

Está publicação entra em vigor na data da sua publicação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Mariana, 12 de julho de 2022.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana